



**TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2015**

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO**

Aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze, na sala da Comissão Permanente de Licitação, às 9:00horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação – C.P.L. composta pela presidente LUZINETE DOS SANTOS DA SILVA, e membros DELZUIE CARVALHO MENDES e ESMERINDO RAMOS DA ROCHA designados pelo Decreto nº. 018/2015, de 05.01.2015, com a finalidade de receber e julgar as proposta à Tomada de Preços nº. 002/2015, em julgamento tendo como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ, CAPA SELANTE COM EMULSÃO RR-2C E CAPA SELANTE CM-30, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO. Após prazo para depósito conforme orientação jurídica foi dado continuidade no certame onde a empresa **H. B. F DO NASCIMENTO & CIA LTDA – ME** apresentou comprovante de Transferência eletrônica – (TED). A empresa **CONSTRUTORA R & D ARAUJO LTDA – ME** reivindicou que o prazo dado a empresa **H. B. F DO NASCIMENTO & CIA LTDA – ME** é ilegal pois não está de acordo com o edital e a Lei de Licitações e o prazo que foi dado a empresa seria para depósito do dinheiro que a mesma tinha apresentado ao secretário da fazenda e não para fazer **transferência eletrônica (TED)**, pois, essa modalidade não está prevista para caução, o sócio proprietário da referida empresa afirmou ainda que havia ido a secretaria da fazenda falar com secretário na possibilidade de dar entrada em cheque para caução mais ele não aceitou, o mesmo reivindicou ainda que o balanço da referida empresa não continha o livro diário conforme estabelece a Lei. A empresa **H. B. F DO NASCIMENTO & CIA LTDA – ME** reivindicou quanto apresentação do balanço da empresa **CONSTRUTORA R & D ARAUJO LTDA – ME** que não continha o **índice de liquidez** e o **DHP do contador**. Logo após a Presidente pronunciou a habilitação das duas empresas onde as mesmas solicitaram prazo para recurso ficando, o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso. Isto posto, que seja a licitante cientificada do teor da presente ata. Nada mais tendo a tratar, finalizamos com a lavratura da presente ATA, que vai assinada por todos os presentes.

Baião Pá, 09 de Junho de 2015.

**LUZINETE DOS SANTOS DA SILVA**  
Presidente da CPL

**DELZUIE CARVALHO MENDES**  
Membro

**ESMERINDO RAMOS DA ROCHA**  
Membro